

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.116, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)”.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

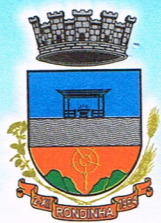
**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) com a finalidade de delegar as atribuições de fiscalização, inclusive à de lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR).

**Art. 2º.** O Convênio delegará obrigações:

I – A Receita Federal do Brasil:

- a) Estabelecer parâmetros nacionais para a revisão das Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);
- b) Disponibilizar acesso aos sistemas e aplicativos necessários ao desempenho das atribuições de que trata este convênio:



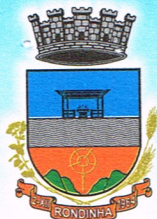
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- c) Elaborar, quando for o caso, cronograma de expedição de avisos de cobrança conjuntamente com o conveniado;
- d) Disponibilizar a relação dos débitos do ITR sujeitos a cobrança;
- e) Estabelecer modelos de notificação de lançamentos, de intimação, avisos e outros documentos a serem expedidos pelos conveniados;
- f) Prestar ao conveniado as informações necessárias a adequada execução das atividades previstas no presente convênio;
- g) Disponibilizar ao Conveniado os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste convênio, bem como suas alterações e atualizações e dirimir dúvidas, quando necessário; e
- h) Elaborar e executar plano de treinamentos para os conveniados nos sistemas referentes ao ITR e na legislação do imposto.

### II- Ao Município de Rondinha:

- a) manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;
- b) manter servidor habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, mediante treinamentos realizado pela RFB, que tenha sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos de tributos;
- c) informar a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua circunscrição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do sistema de preços de terras (SIPT) da RFB;
- d) expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos, em conformidade com modelos aprovados pela RFB;
- e) instruir e encaminhar a unidade de julgamentos da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR fiscalizado e cobrado sob a égide deste convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

- f) prestar, aos sujeitos passivos, atendimentos decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados;
- g) guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6(seis)anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR sem lançamentos de ofício;
- h) elaborar, conjuntamente, a unidade da RFB de sua circunscrição, cronograma de expedição de avisos de cobrança: e
- i) arcar com os custos de:
  - I- treinamento de seus servidores; e
  - II- expedição de notificação de lançamentos, intimação, avisos e outros documentos.

**Art. 3º.** O prazo do presente Convênio é por prazo indeterminado e contará da data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial da União.

**Art. 4º.** –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 13 DE AGOSTO DE 2019.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

  
**JONATAN DI DOMENICO**

**Secretário Municipal de Administração**